



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0035637-30.2019.8.16.0000
Origem: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Seção Cível Ordinária
Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Interessado: J C Cavasini & Cia Ltda
Relator: Des. Silvio Dias

I – Trata-se de requerimento para instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado pelo Desembargador Espedito Reis do Amaral, tendo em vista a questão jurídica consistente na “possibilidade (ou não) de dispensa da juntada de certidões negativas de débitos tributários para homologação de Plano de Recuperação judicial aprovado pelos credores em assembleia geral”.

II – Essa exigência de certidões negativa pode colidir com a Constituição Federal. E a análise de constitucionalidade de uma lei ou ato normativo é de competência do órgão especial, uma vez que somente este pode declarar ou afastar a inconstitucionalidade. Nesse sentido o artigo 97 da C.F. dispõe:

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

Assim, tendo em vista a natureza da presente ação, bem como em conformidade com a manifestação feita pelo Ministério Público (mov.61.1), deve a mesma ser remetida ao egrégio Órgão Especial.

Isso porque o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná dispõe em seu artigo 84, inciso III, alínea “f” que é competência da **Órgão Especial** julgar o **“Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e o Incidente de Assunção de Competência quando for o caso de observância do disposto no art. 97 da Constituição Federal, ou se suscitado a partir de processo competência do Tribunal”**.

Diante do exposto, determino a redistribuição deste recurso ao Órgão especial desta Corte, competente para o exame da matéria, com a devida compensação.

III – Intimem-se.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019



Des. **Silvio Vericundo Fernandes Dias**

Relator



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8FS HRVKG U7P3G 7EF4Y